

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004357**  
**INTERESSADO: Colégio Dimensão**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 30/11/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 341/2018**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Dimensão** mantido pelo Colégio Dimensão Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 10.924.623/0001-04, localizado na Qd. 02-A, Lt. 11, Condomínio Privê, em Águas Lindas de Goiás, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1 ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 02;
- ✓ Requerimento, fls. 03/04;
- ✓ Resolução, fls. 05/07;
- ✓ Contrato, fls. 08/16;
- ✓ Comprovante de Idoneidade, fls. 17/65;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 66/87;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 88/94;
- ✓ Corpo Discente, fls. 95/97;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 98/118;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 119/126;
- ✓ Disposições Gerais, fl. 127;
- ✓ Ata de Aprovação, fls. 128/132;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 133/140;
- ✓ Identificação da Escola, fl. 141;
- ✓ Alunos por Salas, fl. 142;
- ✓ Acervo mobiliário, fls. 143/144;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 145/149;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 150/158;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004357**  
**INTERESSADO: Colégio Dimensão**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 30/11/2017**

---

- ✓ Matriz Curricular, fls. 159/162;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 163/171;
- ✓ Projeto do Colégio, fls. 172/174;
- ✓ Nominata, fls. 175/207;
- ✓ Atividades Pedagógicas, fls. 208/250;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 251/255;
- ✓ CNPJ, fl. 256;
- ✓ Relatório Descritivo da Unidade Escolar, fl. 257;
- ✓ Requerimento, fl. 258
- ✓ Alunos por Sala do Ensino Médio, fls. 259/260;
- ✓ Nominata do Ensino Médio, fl. 261;
- ✓ Alunos Por Sala do Ensino Médio, fls. 262/263;
- ✓ Email enviados, fls.264/265.

## 2. Análise

O **Colégio Dimensão** obteve a validação, credenciamento, renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 375/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A escola está ministrando o 1º ano do ensino médio, fl.260.

O colégio possui 12 salas de aula, secretária, direção, sala dos professores, 04 banheiros, playground em uma área livre com um escorregador, uma roda-roda, uma gangorra, um balanço, um pula-pula e uma piscina de bolinha e quadra poliesportiva coberta com 20 tatames.

Possui uma biblioteca com um acervo bibliográfico de 353 exemplares, que está anexado as fls. 151/ 158.

Dados Estatísticos do ensino fundamental: matriculados 120, transferidos 09, aprovados 111.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044004357**  
**INTERESSADO: Colégio Dimensão**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 30/11/2017**

Dados Estatísticos de 2018 do ensino médio: matriculados; 07; transferido 01.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Ensino fundamental:** dos 17 professores, 6 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação e 1 está cursando educação física.
- 2. Ensino médio:** dos 9 professores, 4 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, 3 estão cursando: matemática, licenciatura em historia e educação física e 1 não tem formação na área.
- 3. O Regimento Interno** apresenta impropriedades nos Artigos: 99, que trata as decisões do conselho de classe como soberana; 109, que prevê a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Dimensão**, mantido pelo Colégio Dimensão LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 10.924.623/0001-04, localizado na

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004357**  
**INTERESSADO: Colégio Dimensão**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 30/11/2017**

Qd. 02 A, Lt. 11, Condomínio Privê, Águas Lindas de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o art. 30, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROCOLO: 201700044004357**  
**INTERESSADO: Colégio Dimensão**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 30/11/2017**

- ✓ **Adequar** o Art. 109, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004357**  
**INTERESSADO: Colégio Dimensão**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 30/11/2017**

*brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de junho de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>Ordinária</i>
VOTO N.	<i>349/2018</i>
GOIÂNIA,	<i>15</i> de <i>Junho</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

*[Assinatura]*  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Conselheira Relatora